TERMO DE CONTRATO Nº 141/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001916/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 141/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA F. C. DE FIGUEIREDO FILHO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA.

O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.576/0001-72, situado na Praça Anésio Correia, S/N, Centro, CEP: 64.798-000, Município de Guaribas, Estado do Piauí, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 12.449.634/0001-05, com sede na Rua Projetada, S/N, Centro, Guaribas-PI, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ADIEL MATIAS DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 065.129.053-85, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa: **F. C. DE FIGUEIREDO FILHO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - EPP**, inscrita no CNPJ nº 32.225.469/0001-15, sediada à Rua Luis Ribeiro, S/N, Centro, Caracol/PI, CEP: 64.795-000, neste ato representada por seu titular **FERNANDO CARVALHO DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF sob o nº 042.916.053-40, portador da carteira de identidade RG nº 2924110 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua José Touta de Figueiredo, S/N, Centro, Caracol/PI, CEP: 64.795-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0000001916/2025, o Pregão Eletrônico nº 013/2025, a Ata de Registro de Preços nº 004/2025 e seu respectivo Termo Aditivo de prorrogação de vigência, bem como o Parecer do Procurador Municipal e o que mais consta dos citados autos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de dezembro de 2023, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:

a) o Processo Administrativo nº 0000001916/2025;
b) o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025 e seus anexos;
c) o Termo de Referência;
d) a Proposta apresentada pela CONTRATADA e seus anexos;
e) a Ata de Registro de Preços nº 004/2025;
f) o Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, que prorrogou sua vigência;
g) as especificações técnicas, despachos, pareceres e demais documentos constantes dos autos.

1.2. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 013/2025, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e encontra-se vinculado à Ata de Registro de Preços nº 004/2025.

1.3. A execução deste contrato observará as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 004/2025 e no respectivo Termo Aditivo de prorrogação, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias sob medida para atender às necessidades do Município de Guaribas-PI, através do Fundo Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 004/2025, no respectivo Termo Aditivo e demais documentos integrantes do processo.

2.2. Os serviços a serem executados são os seguintes:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	SERV	96	R$ 252,33	R$ 24.223,68
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	SERV	96	R$ 240,51	R$ 23.088,96
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	SERV	100	R$ 257,26	R$ 25.726,00
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	SERV	100	R$ 257,26	R$ 25.726,00
05	PRÓTESE CORONÁRIA INTRARRADICULARES	SERV	96	R$ 224,73	R$ 21.574,08
06	PRÓTESE FIXA ADESIVA	SERV	96	R$ 282,93	R$ 27.161,28
	TOTAL GERAL				R$ 147.500,00

2.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global da contratação é de R$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

3.3. O valor contratado não inclui eventuais despesas com deslocamento e diárias, quando estas não estiverem expressamente previstas no Termo de Referência ou autorizadas pela CONTRATANTE.

3.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato, observados os quantitativos contratados e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da documentação fiscal regular.

4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA.

DADOS BANCÁRIOS:
Conta Corrente nº 6.385-1
Agência nº 5810
BANCO BRADESCO

4.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento e a regularidade dos serviços descritos na Nota Fiscal.
4.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, contendo corretamente os dados da contratação e os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados.
4.5. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao Fiscal do Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
4.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
4.8. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
4.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX/100)/365
EM = I x N x VP
Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

4.10. A atualização somente será devida em caso de mora imputável exclusivamente à CONTRATANTE.
4.11. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigidos, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES
5.1. Os preços contratados observarão as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 004/2025, permanecendo válidos durante o período contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou reajustamento.
5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento

estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso assim previsto nos instrumentos originários.
5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.
5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de 1 (um) ano.
5.9. O reajuste, quando cabível e observados os requisitos legais, poderá ser formalizado por apostilamento.
5.10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.
5.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guaribas-PI, conforme classificação a seguir:

FONTE DE RECURSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500/600	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0059.2045.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
600	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0059.2047.0000 – MANUTENÇÃO DO PAB	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6.2. A dotação orçamentária poderá ser complementada ou alterada, mediante apostilamento, quando necessário e observadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
7.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato;
7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor ou comissão especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

7.1.6. Disponibilizar a contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação;
7.1.7. Fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;
7.1.8. Notificar a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
8.1.2. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
8.1.3. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
a) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
b) designar responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com a CONTRATANTE;
c) cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
d) dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
e) prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
f) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE;
g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
h) substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;
i) arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
j) apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento e demais documentos necessários à comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;
k) obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
l) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços;
m) reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
n) guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento em razão da execução contratual;

o) utilizar materiais e equipamentos adequados e compatíveis com a natureza dos serviços;
p) observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à confecção e fornecimento de próteses dentárias;
q) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, defeitos ou desconformidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
9.4. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
10.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3 poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2, observados os limites legais.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo legal aplicável.
10.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.3 será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo legal aplicável.
10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".
10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
10.10. Independentemente das sanções previstas nos subitens anteriores, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
10.11. O cálculo da sanção de multa observará os parâmetros estabelecidos na legislação, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.
10.11.1. A multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato poderá observar os seguintes percentuais:
a) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias;
c) 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.
10.11.2. Poderá ser aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
a) prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE;
b) desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
c) cometer infração às normas federais, estaduais ou municipais relacionadas à execução contratual.
10.11.3. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
a) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros;
b) praticar, por ação ou omissão, ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.
10.12. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver multa definitivamente aplicada e passível de desconto dos créditos da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.
10.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes dos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
10.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabíveis.
11.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração poderá acarretar as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as circunstâncias do caso concreto.
11.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo, conforme o caso, dos seguintes aspectos:
11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, quando necessária, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 057/2023, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 004/2025 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.
12.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.078/1990, quando compatíveis com a natureza administrativa da contratação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
13.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 29 de julho de 2026 e término em 29 de julho de 2027, observada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, prorrogada mediante o respectivo Termo Aditivo.
13.2. A vigência deste contrato fica condicionada à validade da Ata de Registro de Preços nº 004/2025 e ao respectivo instrumento de prorrogação, não podendo ultrapassar os limites legalmente estabelecidos.
13.3. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
13.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, devendo eventual prorrogação observar as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação.
13.5. Eventual prorrogação deste contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.
13.6. O contrato somente produzirá efeitos após o cumprimento das exigências legais de publicidade, inclusive sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE e desde que permitida pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela relacionada ao objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
15.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei nº 13.709/2018.
15.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
15.5. O tratamento de dados pessoais deverá observar as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, conforme a natureza dos dados e da operação realizada.
15.6. O tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

15.7. Os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em ambiente seguro, com medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
15.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, observadas as disposições da LGPD.
15.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento e, quando determinado pela CONTRATANTE e permitido pela legislação, eliminar os dados e respectivas cópias, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.
15.10. As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos que causarem aos titulares de dados pessoais em decorrência de tratamento realizado em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
16.1. São de responsabilidade das partes as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos que integram a contratação.
16.2. Cada parte responderá pelos riscos que lhe forem atribuídos pela legislação, pelos instrumentos da contratação e pela natureza da obrigação assumida.
16.3. Caso ocorram situações extraordinárias que afetem a execução contratual, poderão ser adotadas, conforme o caso, as seguintes providências:
16.3.1. restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, quando configurados os pressupostos legais;
16.3.2. alteração contratual, quando juridicamente cabível;
16.3.3. suspensão ou extinção do contrato, quando presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, bem como sua publicação nos meios oficiais determinados pela legislação.
17.2. A eficácia do contrato observará as regras de publicidade previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
17.3. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do PNCP, serão adotadas as providências de publicidade previstas na legislação aplicável e nas orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18.1. O presente contrato encontra-se vinculado à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025.
18.2. A Ata de Registro de Preços nº 004/2025 teve sua vigência prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo Aditivo.
18.3. Permanecem aplicáveis a este contrato, no que couber, as condições, preços, obrigações e demais disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 004/2025 e de seu respectivo Termo Aditivo.
18.4. A execução do presente contrato deverá observar os limites e quantitativos efetivamente contratados, não implicando a celebração deste instrumento em alteração automática dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caracol-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Capítulo XII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.
Guaribas-PI, 02 de setembro de 2026.

ADIEL MATIAS DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FERNANDO CARVALHO DE FIGUEIREDO
F.C. DE FIGUEIREDO FILHO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Maria Joana da Silva Alves
Nome:
CPF: 00687345731
2. Jatiba Dias Silva
Nome:
CPF: 036.566.943-11

Id:13B5C7F42A76012C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00000002556/2025**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº **005/2025**
CONTRATO Nº. **175/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI **CONTRATADO:** D. R. D. ARAUJO - ME - **CNPJ: 17.683.419/0001-98 - OBJETO:** O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da do Prazo de Execução dos serviços do nº 175/2025, com fundamento na Cláusula Segunda no item 2.3.1.1 do contrato originário, em face da necessidade de continuidade da execução de obras civis, para conclusão de obra de construção de escola Proinfância no Município de Guaribas - PI 1.2. Pelo presente Termo Aditivo, o prazo de execução dos serviços do Contrato Nº 175/2025 fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, pelo período de 08/04/2026 a 04/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **DAS CLÁUSULAS INALTERADAS** – Ratificam- se todas as demais cláusulas do contrato originário, devendo o presente aditivo ficar fazendo parte integrante e complementar do mesmo. DATA ASSINATURA: 08.04.2026 # ASS: DOMINGOS PEREIRA DIAS – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO #ASS: DIEGO RAMON DIAS ARAUJO – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Id:0CC56C9A56C401FB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

CONTRATO	**Nº 141/2026**
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 12.449.634/0001-05
CONTRATADO	F. C. DE FIGUEIREDO FILHO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - EPP, CNPJ Nº 32.225.469/0001-15
VALOR	R$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, FMS E OUTROS RECURSOS
DATA DA ASSINATURA	02/09/2026.
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Adiel Matias de Andrade (CONTRATANTE). Fernando Carvalho de Figueiredo (CONTRATADO).

Guaribas (PI), 02 de Setembro de 2026.

ADIEL MATIAS DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

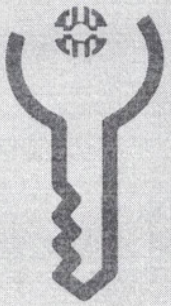
Id:1252827BCCEC012D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00000002556/2025**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº **005/2025**
CONTRATO Nº. **175/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI **CONTRATADO:** D. R. D. ARAUJO - ME, CNPJ Nº. 17.683.419/0001-98 - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 175/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROINFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI. – **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 175/2025 pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09 de setembro de 2026 e término em 09 de setembro de 2027. – **DAS CLÁUSULAS INALTERADAS** – Ratificam- se todas as demais cláusulas do contrato originário, devendo o presente aditivo ficar fazendo parte integrante e complementar do mesmo. DATA ASSINATURA: 09.09.2026 # ASS: DOMINGOS PEREIRA DIAS – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO #ASS: DIEGO RAMON DIAS ARAUJO,, – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

ICP Brasil



EDIÇÕES ASSINADAS DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO HOMOLOGADO PELO ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.